



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para:

a) prestação, no ambiente de trabalho, de aulas de ginástica laboral em conjunto com a divulgações de orientações sobre ergonomia, educação corporal para os trabalhadores da Agência Goiana de Habitação S/A, 3 vezes na semana, sendo 15 (quinze) minutos de duração cada

1.2. Dentro do escopo do presente Termo de Referência, compreende-se como “ginástica laboral”: prática de atividades físicas durante a jornada de trabalho que favoreçam: flexibilidade, força, postura, coordenação motora; alívio do cansaço físico e mental; orientação para a melhoria do estilo de vida e esclarecimento sobre os benefícios da ginástica, das pausas laborais e prevenção a doenças ocupacionais.

1.3. As aulas de ginástica laboral deverão ser ministradas por profissionais fisioterapeutas, educadores físicos, ou profissionais de educação física devidamente registrado no Conselho Regional Profissional correspondente.

1.4. As aulas deverão ser precedidas de orientações sobre os seguintes temas:

- a) Benefícios da Ginástica Laboral;
- b) Benefícios da Pausa Laboral;
- c) Benefícios da atividade física;
- d) Ergonomia no trabalho e na vida diária;
- e) Exercícios preventivos de lesões e dores musculares;
- f) Exercícios respiratórios e meditação como recurso preventivo do adoecimento físico e emocional;
- g) Ergonomia no carregamento de pesos e volumes;
- h) Doenças osteomusculares;
- i) Lesões e tensões musculares;
- j) Modalidades da Ginástica Laboral e seus diferentes objetivos;
- k) Sedentarismo e suas consequências;
- l) Alongamentos e relaxamento;
- m) Fatores Psicossociais de adoecimento;
- n) Saúde mental;

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto do presente termo de referência atende à necessidade de permanente conscientização dos empregados da Agência Goiana de Habitação S/A para a integração e manutenção de hábitos saudáveis, durante a realização das atividades laborais; diminuição do cansaço, da fadiga e de sintomas relacionados à atividade de trabalho; identificação e eliminação de vícios posturais no desempenho das atividades profissionais, como forma de prevenção de doenças, de dor, cansaço físico e mental.

2.2 Segundo Neves, Robson & Colaboradores, no artigo publicado na Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, 2018, págs. 82 a 96, “a literatura internacional parece ter ampliado o escopo dos exercícios físicos nos ambientes de trabalho, investigando seus benefícios em áreas diversas. Os níveis de pressão arterial e glicemia, a produtividade, o absenteísmo, assim como a utilização de serviços de saúde, a redução da obesidade, a percepção do bem-estar geral e a satisfação no trabalho são alguns exemplos encontrados na literatura. Nesse sentido, vale ressaltar a necessidade de se ampliar a compreensão da Ginástica Laboral como ferramenta articulada a outras ações, como a vigilância de ambientes de trabalho, a prevenção da incapacidade e a promoção da saúde do trabalhador”.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação dos serviços de ginástica laboral faz parte das medidas de prevenção a doenças osteomusculares, medida sugerida por profissional fisioterapeuta através da Análise Ergonômica do Trabalho após averiguação das condições ergonômicas de trabalho nos ambientes da AGEHAB.

3.2. Os trabalhadores que compõe a força de trabalho da AGEHAB realizam 40 horas de trabalho semanais geralmente em posições estáticas, sentados, utilizando-se de mesas de escritório e cadeiras com 5 rodizos, que sobrecarregam músculos principalmente, braços, ombros, pescoço, pernas e coluna, que são as principais partes de sustentação do corpo humano, com especial atenção aos dedos e pulsos pelos movimentos repetitivos de digitação e manipulação de mouse para acionamento dos dispositivos no computador, uso de telefones e celulares;

3.3. Os postos de trabalho da AGEHAB contam com acessórios ergonômicos como apoio de pés e apoio de pulso para uso com teclado e mousepad que beneficiam a ergonomia do usuário no posto de trabalho;

3.4. Portanto para minimizar os danos dos riscos ergonômicos encontrados nestes ambientes, as soluções mais adequadas encontradas para atender a demanda da AGEHAB, será através da dispensa de licitação por se tratar de contratação de baixo custo.

#### 4. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

4.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

#### 5. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de meses a realizar ginástica laboral	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Total
1	Ginástica Laboral	mês	12	R\$2.572,70	R\$2.572,70
Valor Total					R\$30.872,40

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a AGEHAB pagará à CONTRATADA o valor estimado total de R\$30.872,40 (Trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) a ser pago de forma parcelada conforme entrega dos serviços realizados no mês.

5.2 - O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente utilizados conforme a autorização e demanda da Agehab;

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deve possuir a habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista em conformidade com os Arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

6.2. Os profissionais encarregados de ministrar as aulas de ginástica laboral como profissionais fisioterapeutas, educadores físicos, ou profissionais de educação física devem ser devidamente registrados no Conselho Regional Profissional correspondente.

6.3. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido à Contratante a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência.

#### 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As aulas de Ginástica Laboral deverão ter aproximadamente 15 minutos de duração. As aulas deverão ser executadas de maneira que não haja necessidade de vestuário ou calçados próprios para atividade física e nem estimule a sudorese;

7.2. As atividades serão realizadas nas dependências da Agência Goiana de Habitação S/A às segundas, quartas e sextas-feiras, no período das 9:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Nos seguintes endereços:

a) Rua 18 Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia-Goiás. 74070-060;

b) Avenida República do Líbano Nº1875 Setor Oeste. Edifício Vera Lúcia. Goiânia-Goiás.

7.3. Os horários de atendimento da manhã e da tarde, poderão ser alternados com os dois endereços da AGEHAB a fim de atender todos os trabalhadores que laboram em horários diversos;

7.4. As aulas de ginástica laboral serão assim distribuídas:

Dias da Semana	Horário	Local
Segunda-feira	9h às 11h30	AGEHAB - Rua 18A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia-GO
	14h30 às 17h00	AGEHAB - Avenida República do Líbano Nº1875
Quarta-feira	9h às 11h30	AGEHAB - Rua 18A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia-GO
	14h30 às 17h00	AGEHAB - Avenida República do Líbano Nº1875
Sexta-feira	9h às 11h30	AGEHAB - Rua 18A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia-GO
	14h30 às 17h00	AGEHAB - Avenida República do Líbano Nº1875

7.5. As aulas de ginástica laboral realizadas três vezes por semana, no estabelecimento da AGEHAB com atendimento de todos os grupos de trabalhadores que estão lotados no estabelecimento da AGEHAB;

7.6. A empresa contratada disponibilizará, 3 (três) vezes por semana, profissional fisioterapeutas, educadores físicos, ou profissionais de educação física para atuar na AGEHAB com aulas de ginástica laboral juntamente com orientações sobre ergonomia, educação postural. As aulas de ginástica laboral utilizar-se-ão de diversas modalidades compensatórias para relaxamento, alongamento e fortalecimento de forma que prepare a musculatura corporal para as atividades laborais e minimize as dores de origem osteomusculares.

7.7. O período de realização das aulas de ginástica laboral será compreendido das 9 às 11:30 horas e das 14:30 às 17 horas, com aulas de duração de 15 (quinze) minutos aproximadamente em cada turma, que poderá ser formada por trabalhadores de diversos setores e/ou andares da AGEHAB.

7.8. Estão previstas 3 aulas de ginástica laboral por semana, sendo portanto, 15 horas/aula semanais;

7.9. Apresentar, ao fiscal do contrato, a relação de profissionais que realizarão as atividades vinculadas às aulas de ginástica laboral, anexando cópias dos certificados de graduação, de especialização de cada um destes (quando exigido), a carteira de identidade e a carteira do órgão profissional correspondente.

7.10. Informar, ao gestor do contrato, mudanças no quadro de profissionais designados para o atendimento da AGEHAB, indicando os que serão desligados das atividades e quais passarão a realizar as aulas, observando sempre a obrigatoriedade da apresentação dos documentos dos novos profissionais com a devida inscrição no conselho regional competente.

7.11. Os profissionais responsáveis pelas aulas de ginástica laboral deverão ter uniformes destinados especificamente para a prática de atividades físicas, no tamanho adequado ao usuário, sem decotes ou transparências de modo que sejam pertinentes com o objetivo das atividades;

7.12. Os profissionais responsáveis pelas aulas de ginástica laboral deverão utilizar crachá de identificação no âmbito da AGEHAB;

7.13. Os profissionais responsáveis pelas aulas de ginástica laboral contratados deverão sempre manter a cordialidade no trato com os trabalhadores da AGEHAB;

7.14. As aulas de ginástica laboral deverão ser ministradas, nos dias e horários determinados pela CONTRATANTE;

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei nº13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

8.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

8.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

8.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

8.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

8.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

8.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

8.2.6. Atestar o recebimento definitivo:

8.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

8.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita até 5 (cinco) dias após o atesto.

8.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, de acordo com o relatório de serviços prestados, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica:

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. A data da emissão.

9.2.2. Número do CONTRATO.

9.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2.6. O número do banco, da Agência e Conta- Corrente;

9.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:  $Pp = V * 0,005 * n / 30$  Onde: Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento; V = Valor da fatura no vencimento; n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

10.1.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00; b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,0; Fórmulas de Cálculo:  $LC = (AC / PC)$   $LG = (AC + RL) / (PC + EL)$   $SG = AT / (PC + EL)$  onde: AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo; PC = passivo circulante; PNC = passivo não circulante EL = exigível a longo prazo; AT = ativo total

c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

## 11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

### 11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES

11.1.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, satisfatoriamente o objeto deste Termo de Referência. O

atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de referência a terceiros.

## 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

## 14. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório;

14.2. A AGEHAB deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

15.1.2. Cumprir com os horários e prazos determinados neste Termo de Referência.

15.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

15.1.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

15.1.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

15.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

15.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

15.1.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

15.1.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

15.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

15.1.15. Arcar com todos os ônus de pessoal, transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

15.1.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços.

16.2. Exercer a fiscalização quanto a execução dos serviços.

16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.

16.4. Definir, agendar os locais de realização dos serviços;

16.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA. 16.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

16.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

16.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

16.11. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.12. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades; IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato; V - Recusar serviço em desacordo com o contrato; VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

16.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

## 17. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.1.1.

17.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

17.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

17.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

17.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 16.5 será de 90 (noventa) dias.

18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. Não se aplica.

20. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

21. RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB). 20.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

22.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

22.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser: 20.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses. 20.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses. 20.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

22.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da

Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

22.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

22.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

22.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

22.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em iguais períodos até o limite de 60 meses a critério da administração;

## 24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

25.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores. 23.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

## 26. CLÁUSULA ARBITRAL

26.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

26.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

26.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

26.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

26.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

26.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

26.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

26.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º123/2006, e demais normas aplicáveis.

## 28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA E SILVA, Analista Técnico Administrativo**, em 26/11/2024, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67756268** e o código CRC **8DC49EB4**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5018.



Referência: Processo nº 202400031005853



SEI 67756268